



www.LeisMunicipais.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 5.950, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014.

Institui o Fórum Municipal de Educação - FME do Município de Santa Maria - RS.

CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, Prefeito Municipal do Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Santa Maria, o Fórum Municipal de Educação, de caráter Municipal, com finalidade de discutir a política educacional e coordenar amplo debate com a sociedade a respeito das questões educacionais, com vistas à elaboração do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

1. Congregar representantes de órgãos públicos e entidades privadas com interesse e atuação educacional no Município de Santa Maria, para discussão do Plano Municipal de Educação;
2. Planejar, acompanhar e coordenar o processo de concepção, implementação e avaliação da política educacional no Município, especialmente no que se refere ao Plano Municipal de Educação;
3. Realizar as Conferências Municipais de Educação, com garantia de ampla participação da sociedade interessada; e, 4. Elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação deverá estabelecer sistemática de acompanhamento e avaliação de suas próprias ações, com apontamento dos resultados obtidos e justificação de sua manutenção, a serem submetidos ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria de Município de Educação.

Art. 3º O Fórum de Educação terá como membro permanente os seguintes representantes:

1. Secretária de Educação - Coordenadora;
2. Representante do Conselho de Educação - Coordenador Assistente;
3. 4 (quatro) Representantes da Secretaria de Educação - um de cada modalidade de ensino: Infantil, Fundamental, EJA e Técnico;
4. 1 (um) Representante do SINPROSM;
5. 1 (um) Representante do Conselho Alimentação Escolar;
6. 1 (um) Representante do Conselho Acompanhamento do FUNDEB;
7. 1 (um) Representante do Conselho Escolar;
8. 1 (um) Representante do Conselho Tutelar;
9. 1 (um) Representante da Saúde;
10. 1 (um) Representante da Secretaria de Município do Desenvolvimento Social;
11. 1 (um) Representante dos alunos;
12. 1 (um) Representante do UAC ou Associação de Bairros.

Art. 4º Poderão participar do Fórum Municipal de Educação:

1. Representantes do Poder Executivo Municipal;
2. Representantes do Poder Legislativo Municipal;
3. Representantes do Ministério Público;
4. Representantes do Conselho Municipal de Educação;
5. Representantes da Coordenadoria Estadual de Educação;
6. Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
7. Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social;
8. Representantes de Conselhos Profissionais atuantes na área de educação;
9. Representantes de Conselhos Tutelares;
10. Representantes das entidades de profissionais de educação;
11. Representantes de instituições de ensino superior;
12. Representantes de instituições de educação básica;
13. Representantes de Instituições de educação profissional;
14. Representantes do movimento estudantil;
15. Representantes de associações de bairros.

§ 1º Os órgãos e entidades terão apenas 01 (um) representante indicado juntamente com 01 (um) suplente.

§ 2º Os órgãos e entidades arrolados nos incisos VI a XV deste artigo deverão providenciar, para fins de participação no Fórum Municipal, o cadastramento junto à Coordenação Geral, indicando seus representantes.

§ 3º Os representantes indicados pelos órgãos arrolados nos incisos I a V serão cadastrados automaticamente pela Coordenação Geral.

§ 4º Sempre que se faça necessário, em função das especificidades dos temas debatidos, poderão ser convocados para participação no Fórum especialistas ou estudiosos, a título de consultoria.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação é composto pelos seguintes órgãos:

1. Coordenação Geral;
2. Assembleia Geral;
3. Conferência Municipal.

Art. 6º A Coordenação Geral é composta da seguinte forma:

- a) Representante da Secretaria de Município da Educação, indicado dentre servidores do quadro efetivo;
- b) Representante do Conselho Municipal de Educação, indicado na forma do Regimento Interno;
- c) 03 (três) membros eleitos dentre os integrantes do Fórum, mediante Assembleia Geral.

§ 1º Compete à Coordenação Geral discutir, decidir e encaminhar acerca das diretrizes dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Fórum Municipal, dirigir as reuniões, assembleias gerais, conferências, e demais atividades do Fórum Municipal, com fornecimento de suporte administrativo e técnico, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 2º A Conferência Municipal de Educação é instância máxima de deliberação do Fórum.

Art. 7º O detalhamento da constituição, organização e funcionamento do Fórum Municipal de Educação poderá ser objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 8º O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento Municipal e se reunirá sempre que necessário até a formalização do Plano Municipal de Educação, após se reunirá a cada três (03) meses ordinariamente, ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 9º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de dezembro de 2014.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/02/2019